DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5199/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3612/2017
PROTOCOLO	: 1791558
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2016
CONTRATADA	: AUTO POSTO CASA NOVA LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	: R$ 199.500,00
VIGÊNCIA	: 2/1/2017 A 10/7/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMEPSTIVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato n. 2/2017 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a empresa Auto Posto Casa Nova Ltda-ME, para o fornecimento de combustível, retirados diretamente na bomba do estabelecimento, para atender a frota municipal; ao custo de R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório foram autuados no TC/MS n. 3913/2017 (Pregão Presencial n. 42/2016), tendo sido julgado regular por meio do Acórdão AC01-1636/2018 (f. 150-152).

Através do relatório de análise às f. 208-211, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato n. 2/2017.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à f. 212, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O feito se encontra em ordem e pronto para julgamento. Assim sendo, e com base na ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação em tela, serão apreciados em primeiro lugar os aspectos relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 11/2015, uma vez que o procedimento licitatório já foi apreciado por meio do Acórdão AC01-1636/2018 – TC/MS n. 3913/2017.

2.1. Da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2017

A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correram as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença, bem como ao disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

2.2. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato	R$ 199.500,00
Total empenhado (NE)	R$ 199.500,00
Total anulado (NAE)	R$ -80.114,43
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 119.385,57

Despesa liquidada (NF)	R$ 119.385,57
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 119.385,57

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 207.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato n. 2/2017*, em conformidade com os arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993, e da *execução financeira contratual*, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln